



Número: **1009742-38.2022.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **31/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 17.604.447,47**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FBM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
JUELCI FERRARI TRANSPORTES EIRELI (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
JUELCI FERRARI (AUTOR)	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	ELISANGELA HASSE (ADVOGADO(A)) VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A)) KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) PAULO CESAR GUZZO (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A)) CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO(A)) KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES (ADVOGADO(A)) DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A)) ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A)) NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A)) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A)) ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A)) ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A)) WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A)) ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A)) RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A)) CELSO MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A)) PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A)) RAPHAEL ANDRE BERTOSO DE SOUZA (ADVOGADO(A)) EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A)) JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

MINISTERIO DA ECONOMIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE BRASNORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO RODOBENS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CUIABA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
RODOBENS CAMINHOS CIRASA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFERSON ALEX SALVIATO (ADVOGADO(A))
SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
BANCO OURINVEST S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICREDI UNIVALES MT (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO UNIAO E NEGOCIOS - SICOOB INTEGRACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES CUIABA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO SPOLIDORO ROLIM ROSA (ADVOGADO(A)) ALBERTO GUIMARAES AGUIRRE ZURCHER (ADVOGADO(A))
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))
ASTRA S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))
JAPI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	PATRICIA LEONE NASSUR (ADVOGADO(A)) PEDRO LUIZ PINHEIRO (ADVOGADO(A))
VILMA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	EDUARDO ALVES MARCAL (ADVOGADO(A))
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELISANGELA HASSE (ADVOGADO(A)) JOAO PEDRO DE DEUS NETO (ADVOGADO(A))
KRONA TUBOS E CONEXOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CELSO MEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES - LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL BICCA MACHADO (ADVOGADO(A))
SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DE SOUZA RAMOS (ADVOGADO(A)) ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO(A))
DMM LOPES & FILHOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HENRIQUE SANTANA (ADVOGADO(A))
Aliança Metalurgica (TERCEIRO INTERESSADO)	ADRIANA DUARTE DA SILVA (ADVOGADO(A)) WAGNER DONATE ROCCO (ADVOGADO(A))
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PABLO DOTTO (ADVOGADO(A)) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))
NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA MADEIRA LIMA (ADVOGADO(A))
EFFE PRODUTORA E COMERCIALIZADORA DE EPI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ALAN ROGERIO MINCACHE (ADVOGADO(A)) ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE (ADVOGADO(A))
CERAMICA ALMEIDA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO DIAS PEREIRA (ADVOGADO(A)) JOSE ANTONIO ESCHER (ADVOGADO(A))
LPS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDRE UCHIMURA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))

FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ERICK ANDERSON DIAS KOBİ (ADVOGADO(A)) RENAN DA SILVA PEREIRA (ADVOGADO(A)) FABIO THOME MATOS (ADVOGADO(A)) KENIA PİM SILVA BENTO (ADVOGADO(A)) JEFERSON XAVIER KOBİ (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A))
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO(A)) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO(A))
CEDASA INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL VAZ DE LIMA (ADVOGADO(A)) WILNEY DE ALMEIDA PRADO (ADVOGADO(A))
MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO(A))
INDUSTRIA CERAMICA FRAGNANI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSANE PRISCILLA DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOYCE FERNANDA GREGO DE MORAES (ADVOGADO(A))
A J RORATO & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO UMEKI (ADVOGADO(A))
BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
BRITANIA ELETRONICOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))
METALURGICA MOR SA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANGELINE KREMER GRANDO (ADVOGADO(A)) DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) ANA PAULA MEDINA KONZEN (ADVOGADO(A)) GUILHERME VALENTINI (ADVOGADO(A)) MARCO ANTONIO BORBA (ADVOGADO(A))
AKZO NOBEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))
MOR DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE LAZER LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIELA FOIATO MICHEL (ADVOGADO(A)) ANGELINE KREMER GRANDO (ADVOGADO(A))
LORI M SEITZ EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	RHAMAEL THEODORUS YOHANNES OLIVEIRA SHILVA GOMES VILLAR (ADVOGADO(A))
C.P.DA SILVA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	AUGUSTO BARROS DE MACEDO (ADVOGADO(A))
CLEBER SANCHES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	KESLEY VINICIUS GONCALVES NUNES (ADVOGADO(A))
CERAMICA SAO JOSE LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
PIOVEZAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
EUCATEX DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO GUIMARAES MAROTTA (ADVOGADO(A)) WILLIAM JOSE DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) THAIS FERNANDA RIBEIRO DIAS NEVES (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO(A)) DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES (ADVOGADO(A))

Documentos e Movimentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
98238206	07/10/2022 14:45	Publicado Decisão em 11/10/2022.Disponibilizado no DJ Eletrônico em 10/10/2022Expedição de Outros documentos.Expedição de Outros documentos.Decisão interlocutória	<a href="#">Decisão</a>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
4ª VARA CÍVEL DE SINOP

---

**Processo: 1009742-38.2022.8.11.0015.**

AUTOR: FBM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP, FERRARI  
EMPREENDIMENTOS EIRELI, JUELICI FERRARI TRANSPORTES EIRELI, JUELICI FERRARI

REU: CREDORES EM GERAL

1. Os embargos de declaração (id n.º 96929954), opostos pelos recuperandos, em face da decisão do id n.º 96235550, não merecem acolhimento, pois não se vislumbra a obscuridade alegada. Com efeito, a decisão recorrida foi clara ao dispor sobre o caráter extranconcursal do crédito decorrente da operação bancária que deu azo às amortizações na conta bancária dos recuperandos, bem como sobre a ausência de essencialidade em relação à pecúnia.

Assim, REJEITO os embargos de declaração, diante da inexistência, na decisão do id n.º 96235550, de quaisquer dos vícios elencados no artigo 1.022, do CPC.

2. Diante das informações prestadas pela administradora judicial (id n.º 96570999) e pelos recuperandos (id n.º 96915328), atestando a regularidade das cessões de crédito noticiadas nos ids n.º 93820061/93832418 e 93832438/93834753, promova-se a devida substituição processual.

3. Diante das objeções opostas ao plano de recuperação judicial, de acordo com a legislação que rege a matéria, cabe ao magistrado convocar a assembleia geral de



credores para deliberação (artigo 56, da Lei n. 11.101/2005). Deste modo, não se revela adequado o exercício do controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial, anteriormente ao conclave, notadamente diante da soberania da decisão assemblear. A propósito:

*“Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Pretensão de controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial pelo Poder Judiciário, isto é, antes da realização da assembleia geral de credores – Ausência de previsão legal a respeito – Medida que esvazia a própria negociação entre os diretamente interessados, credores e devedores, durante a instalação da AGC, em prejuízo, ainda, da celeridade do trâmite do processo recuperacional – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (TJ-SP - AI: 20991439320218260000 SP 2099143-93.2021.8.26.0000, Relator: Maurício Pessoa, Data de Julgamento: 24/08/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 25/08/2021).*

*“Recuperação judicial - Agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão que realizou controle de legalidade e determinou a alteração do Plano de Recuperação Judicial antes que ele fosse submetido à Assembleia Geral de Credores (controle de legalidade prévio à AGC) – Apesar da boa intenção na realização do controle de legalidade prévio, ele não possui previsão legal, afeta o prosseguimento da recuperação judicial e, sobretudo, aparta os credores do debate – Além disso, o controle prévio de legalidade não impede que, após a Assembleia, os credores discutam judicialmente outros pontos, criando novos impasses à regularidade do trâmite da recuperação judicial – Diante do exposto, mantém-se o efeito suspensivo concedido anteriormente em decisão monocrática.” (TJ-SP - AI: 20210623320218260000 SP 2021062-33.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 09/03/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 18/03/2021).*

Deste modo, considerando que foram cumpridos os requisitos formais constantes do artigo 53, da Lei n.º 11.101/2005, o plano deve ser submetido à análise dos credores.

Assim, diante das objeções apresentadas em face do plano de recuperação judicial, CONVOCO a assembleia geral de credores para deliberar sobre os termos do plano de recuperação, nos termos do art. 56 da Lei n. 11.101/2005, **a ser realizada em 04/11/2022 e, em 11/11/2022, caso seja necessária segunda convocação.**



O ato será presidido pela administradora judicial, que deverá seguir as normas contidas no art. 37 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

A assembleia geral de credores será realizada de forma híbrida (presencial e virtual), devendo a administradora judicial indicar nos autos o horário do início dos trabalhos e todas as informações necessárias ao cadastro e acesso dos credores, a fim que tais dados constem do edital a ser expedido, no prazo de 48 horas.

Com a juntada das informações, expeça-se o edital de convocação da assembleia geral de credores, em conformidade com o disposto no art. 36, incisos e parágrafos, da Lei n.º 11.101/2005.

O edital deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da administradora judicial. Os recuperandos deverão publicar o edital no órgão oficial e em jornais de grande circulação, no prazo de 48h após a expedição do documento.

Intimem-se.

Sinop/MT, *(datado digitalmente)*

*(assinado digitalmente)*

**GIOVANA PASQUAL DE MELLO**

***Juíza de Direito***

AP

